



**MINUTA – CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na Cidade de Santa Cecília, CEP 89.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr (a) ....., doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 075/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026, firmam o presente instrumento, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.695/2023 e demais legislações atinentes à matéria e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial eletrônica, compreendendo monitoramento de sistemas de alarme com sensores de presença e videomonitoramento, com fornecimento, instalação e manutenção, em regime de comodato, de todos os materiais, equipamentos e dispositivos necessários ao pleno funcionamento do sistema, destinados à proteção dos prédios públicos da Administração Pública Municipal de Santa Cecília/SC, abrangendo Secretarias Municipais, Fundos, Fundações e demais Entidades Conveniadas, conforme relação de unidades, quantitativos e especificações técnicas:

LOTE 01					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	<b>CEI GUILHERME RAUEN CRECHE DESATIVADA</b> PAINEL ALARME 32Z 2PART - 1 UND SENSOR IVP -19 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -1 UND TECLADO 32Z LED- 1 UND HDD 4TB SATA -1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -16 UND BATERIA SELADA 12V 7AH -2 UND DVR FULLHD 16CH 1HDD 6TB - 1 UND	MÊS	12		
2	<b>CRECHE ARY ALVES</b> PAINEL ALARME 8Z 2PART -1 UND SENSOR IVP -9 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -2 UND TECLADO 10Z LED -1 UND HDD 2TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM	MÊS	12		



	IP67 PLASTICO- 8 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB- 1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH -2 UND				
3	<b>CRECHE CIDEM NOVA</b> PAINEL ALARME 32Z 2PART -1 UND SENSOR IVP -28 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 32Z LED 1 559 HDD 4TB SATA -2 UND COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -32 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND DVR FULLHD 16CH 1HDD 6TB -2 UND	MÊS	12		
4	<b>CRECHE LUCELIA SOUZA</b> PAINEL ALARME 16Z 2PART -1 UND SENSOR IVP- 11 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 32Z LED -1 UND HDD 2TB SATA -1 UND COMUNICADOR ALARME UHF- 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -8 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND	MÊS	12		
5	<b>CRECHE GUILHERME RAUEM FRENTE DILMA</b> PAINEL ALARME 16Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP- 17 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 32Z LED -1 UND HDD 4TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 16 UND BATERIA SELADA 12V 7AH -2 UND DVR FULLHD 16CH 1HDD 6TB - 1 UND	MÊS	12		
6	<b>ESCOLA CIDEM E DOIS GINASIO</b> PAINEL ALARME 8Z 2PART -2 UND PAINEL ALARME 16Z 2PART -1 UND SENSOR IVP -36 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -6 UND TECLADO 10Z LED -2 UND TECLADO 32Z LED -1 UND HDD 1TB SATA- 1 UND HDD 4TB SATA -1 UND	MÊS	12		



	COMUNICADOR ALARME UHF -2 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 20 UND DVR FULLHD 04CH 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH -6 UND DVR FULLHD 16CH 1HDD 6TB -1 UND				
7	<b>ESCOLA DA WAELY.</b> PAINEL ALARME 8Z 2PART -1 UND SENSOR IVP -6 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -2 UND TECLADO 10Z LED- 1 UND HDD 1TB SATA 1 COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 4 UND DVR FULLHD 04CH 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND	MÊS	12		
8	<b>ESCOLA DILMA.</b> PAINEL ALARME 16Z 2PART- 2 UND SENSOR IVP- 20 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 4 UND TECLADO 32Z LED- 2 UND HDD 4TB SATA -1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -2 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 16 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 4 UND DVR FULLHD 16CH 1HDD 6TB -1 UND	MÊS	12		
9	<b>ESCOLA DO CAMPO ALTO</b> PAINEL ALARME 8Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP- 8 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -2 UND TECLADO 10Z LED -1 UND HDD 2TB SATA 1 COMUNICADOR ALARME UHF- 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -8 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB- 1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND	MÊS	12		
10	<b>ESCOLA EURIPEDES GRANEMANN.</b> PAINEL ALARME 8Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP- 9 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -2 UND TECLADO 10Z LED- 1 UND HDD 2TB SATA 1 1645 COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND	MÊS	12		



	CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 4 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND				
11	<b>ESCOLA RIO BONITO</b> PAINEL ALARME 8Z 2PART -1 UND SENSOR IVP -6 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -2 UND TECLADO 10Z LED -1 UND HDD 2TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -8 UND DVR FULLHD 04CH 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND	MÊS	12		
12	<b>ESCOLA JOSE RIBEIRO</b> PAINEL ALARME 16Z 2PART -1 UND SENSOR IVP -16 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 32Z LED- 1 UND HDD 4TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -16 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND DVR FULLHD 16CH 1HDD 6TB- 1 UND	MÊS	12		
13	<b>PREDIO DA FACULDADE</b> PAINEL ALARME 16Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP -16 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 32Z LED- 1 UND HDD 2TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -8 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB- 1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND	MÊS	12		
14	<b>RODOVIARIA</b> PAINEL ALARME 32Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP -31 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 32Z LED- 1 UND HDD 4TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -16 UND	MÊS	12		



	BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND DVR FULLHD 16CH 1HDD 6TB -1 UND				
15	<b>SECR. CULTURA.</b> PAINEL ALARME 16Z 2PART -1 UND SENSOR IVP -15 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 32Z LED- 1 UND HDD 2TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF- 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -4 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND	MÊS	12		
16	<b>CRECHE LUIZ CARLOS ELY.</b> PAINEL ALARME 16Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP -15 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 32Z LED -1 UND HDD 4TB SATA -1 UND COMUNICADOR ALARME UHF- 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -16 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND DVR FULLHD 16CH 1HDD 6TB -1 UND	MÊS	12		
<b>SEC. DE OBRAS</b>					
17	<b>SHOPPING.</b> PAINEL ALARME 16Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP -16 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 32Z LED- 1 UND HDD 2TB SATA -1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 8 UND DVR FULLHD 04CH 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH -2 UND	MÊS	12		
18	<b>SECR. DE OBRA</b> PAINEL ALARME 8Z 2PART -2 UND PAINEL ALARME 16Z 2PART -1 UND SENSOR IVA-2FEIXES 90M -6 UND SENSOR IVP- 16 UND SENSOR IVP+MO -8 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -6 UND TECLADO 10Z LED- 2 UND TECLADO 32Z LED K32 -1 UND HDD 1TB SATA- 1 UND	MÊS	12		



	HDD 4TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -3 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -20 UND DVR FULLHD 04CH 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 6 UND DVR FULLHD 16CH 1HDD 6TB -1 UND				
19	<b>PRACA FRANCISCO LUCAS</b> PAINEL ALARME 8Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP -5 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 10Z LED 1 UND HDD 2TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF- 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -4 UND DVR FULLHD 04CH 1HDD 6TB- 1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND	MÊS	12		
20	<b>PARQUE</b> PAINEL ALARME 8Z 2PART- 1 UND PAINEL ALARME 16Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP -15 UND SENSOR IVP+MO- 4 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 4 UND TECLADO 10Z LED- 1 UND TECLADO 32Z LED- 2 UND HDD 1TB SATA- 1 UND HDD 2TB SATA- 2 UND COMUNICADOR ALARME UHF -2 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 20 UND DVR FULLHD 04CH 1HDD 6TB -1 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB- 2 UND BATERIA SELADA 12V 7 4 UND	MÊS	12		
21	<b>AUTODROMO</b> PAINEL ALARME 8Z 2PART- 2 UND SENSOR IVP 4 UND SENSOR IVP+MO -4 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 4 UND TECLADO 10Z LED 2 551 HDD 1TB SATA- 2 UND COMUNICADOR ALARME UHF- 2 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 8 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB -2 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 4 UND	MÊS	12		
22	<b>CAPELA E CEMITERIO</b>	MÊS	12		



	PAINEL ALARME 8Z 2PART – 1 UND SENSOR IVP - 9 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO - 2 UND TECLADO 10Z LED - 1 UND HDD 2TB SATA - 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF - 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 8 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH - 2 UND				
<b>SEC. SAÚDE</b>					
23	<b>VIGILANCIA SANITARIA</b> PAINEL ALARME 8Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP- 7 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -1 UND TECLADO 10Z LED- 1 UND HDD 1TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF- 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -4 UND DVR FULLHD 04CH 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH -2 UND	MÊS	12		
24	<b>POSTO APARECIDA</b> PAINEL ALARME 16Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP -16 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -2 UND TECLADO 32Z LED- 1 UND HDD 1TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF- 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 4 UND DVR FULLHD 04CH 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH -2 UND	MÊS	12		
25	<b>POSTO GUILHERME RAUEN</b> PAINEL ALARME 32Z 2PART -1 UND SENSOR IVP -23 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -1 UND TECLADO 32Z LED -1 UND HDD 1TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -4 UND DVR FULLHD 04CH 1HDD 6TB- 1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND	MÊS	12		
26	<b>POSTO MARCILIANO</b> PAINEL ALARME 16Z 2PART -1 UND	MÊS	12		



	SENSOR IVP- 18 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 32Z LED -1 UND HDD 1TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF- 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 4 UND DVR FULLHD 04CH 1HDD 6TB- 1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND				
27	<b>HOSPITAL E PRONTO SOCORRO</b> PAINEL ALARME 32Z 2PART -1 UND SENSOR IVP -24 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -2 UND TECLADO 32Z LED- 1 UND HDD 4TB SATA -1 UND COMUNICADOR ALARME UHF- 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 27 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND DVR FULLHD 16CH 1HDD 6TB -2 UND	MÊS	12		
28	<b>CAPS</b> PAINEL ALARME 16Z 2PART -1 UND SENSOR IVP -16 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -2 UND TECLADO 32Z LED -1 UND HDD 2TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF - 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO - 8 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB- 1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND	MÊS	12		
<b>SEC. DE ASSISTÊNCIA</b>					
29	<b>ASSISTENTE SOCIAL E CASA LAR</b> PAINEL ALARME 16Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP -14 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -2 UND TECLADO 32Z LED 1 551 HDD 1TB SATA -1 UND HDD 2TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 12 UND DVR FULLHD 04CH 1HDD 6TB -1 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB 1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND	MÊS	12		
30	<b>CENTRO DE CONVIVENCIA</b>	MÊS	12		



	PAINEL ALARME 8Z 2PART -1 UND SENSOR IVP- 9 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -2 UND TECLADO 10Z LED -1 UND HDD 1TB SATA 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF- 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO - 4 UND DVR FULLHD 04CH 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH -2 UND				
31	<b>CRAS</b> PAINEL ALARME 8Z 2PART -1 UND SENSOR IVP – 7 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -2 UND TECLADO 10Z LED 1 551 HDD 1TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 4 UND DVR FULLHD 04CH 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND	MÊS	12		
<b>SEC. ADM</b>					
32	<b>SECR. DE ADMINISTRATIVO</b> PAINEL ALARME 32Z 2PART -1 UND SENSOR IVP- 21 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 32Z LED -2 UND HDD 3TB SATA -1 UND COMUNICADOR ALARME UHF- 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -8 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND	MÊS	12		
<b>FUNDAÇÃO DE ESPORTE</b>					
33	<b>GINASIO DOS TRABALHADORES</b> PAINEL ALARME 8Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP -8 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 10Z LED -1 UND HDD 2TB SATA -1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -4 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB -1 BATERIA SELADA 12V 7AH -2 v	MÊS	12		
34	<b>GINASIO NOVO</b>	MÊS	12		



	PAINEL ALARME 16Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP -16 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 32Z LED -1 UND HDD 2TB SATA -1 UND COMUNICADOR ALARME UHF -1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO -8 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH- 2 UND				
<b>DELEGACIA CIVIL</b>					
35	<b>DELEGACIA CIVIL</b> PAINEL ALARME 8Z 2PART- 1 UND SENSOR IVP- 10 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO- 2 UND TECLADO 10Z LED 1 551 HDD 1TB SATA- 1 UND COMUNICADOR ALARME UHF- 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 8 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH -2 UND	MÊS	12		
<b>CENTRO DE IDOSOS</b>					
36	<b>CENTRO DE IDOSOS</b> PAINEL ALARME 16Z 2PART -1 UND SENSOR IVP -13 UND SIRENE ALARME 116DB 12V 175MA PLASTICO -2 UND TECLADO 32Z LED -1 UND HDD 3TB SATA -1 UND COMUNICADOR ALARME UHF- 1 UND CAMERA BULLET HD 2MP 20M 2.8MM IP67 PLASTICO- 8 UND DVR FULLHD 08CH 1080P 1HDD 6TB -1 UND BATERIA SELADA 12V 7AH - 2 UND	MÊS	12		
					TOTAL:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO OBJETO**

**2.1.** A contratada deverá executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, mediante o acionamento do sistema de segurança eletrônica todos os dias da semana diuturnamente, por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Para tanto deverá possuir:

- Sensores de Alarme: Dispositivos de detecção de movimento, abertura de portas/janelas, quebra de vidros e sensores de presença em áreas específicas, para disparar alarmes em caso de intrusão ou atividade suspeita.



- Central de Monitoramento 24h: Uma equipe especializada em segurança opera uma central de monitoramento remoto, acompanhando em tempo real os sinais das câmeras e alarmes. Qualquer atividade suspeita deve ser registrada e, quando necessário, gerar a ativação da equipe de vigilância.
- Patrulha Tática Móvel: Veículos de vigilância equipados com comunicação direta com a central. Esses veículos devem estar disponíveis 24 horas para realizar rondas preventivas e intervir em caso de alertas emitidos pelos sistemas de alarme.
- Sistema de Registro e Relatórios: Todos os eventos, sejam eles alarmes disparados, patrulhas realizadas ou intervenções, são registrados em um sistema de gestão, gerando relatórios periódicos que podem ser utilizados para revisão e melhorias do sistema.

## **2.2. Equipamentos Fornecidos Pela Contratada**

Os equipamentos fornecidos pela empresa contratada serão em regime de comodato. A empresa será responsável pela instalação, manutenção e retirada (ao fim do contrato) dos equipamentos, inclusos aí, cabeamentos não mais utilizados, evitando-se a desorganização, sendo a responsabilidade do município de apontar/indicar os locais de instalação dos equipamentos.

A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo envio e frete dos equipamentos previsto, sem nenhum ônus a administração municipal.

## **2.3. Liberação de Imagens/Envio/Acesso às Configurações/Câmeras**

A contratante, a qualquer tempo, poderá solicitar diretamente a contratada, imagens das câmeras de monitoramento. Contudo, esta liberação só ocorrerá mediante requisição formal, com as devidas justificativas, tendo em vista diretrizes da LGPD/Direito de Imagem.

Como o Município dispõe de Setor de TI, a empresa deverá encaminhar as configurações de acesso administrador (usuário/senha), bem como demais informações pertinentes, para que se possa centralizar os acessos, notificar a empresa caso ocorra problemas nas câmeras, e, também, liberação de imagens, seguindo os mesmos padrões estabelecidos no parágrafo acima (liberação mediante solicitação formal, com justa causa, processos administrativos/Boletins de Ocorrência/Investigações), tudo dentro dos ritos legais inerentes.

## **2.4. Prazo de Instalação/Custos Reinstalação/Reparos/Garantia**

O prazo para execução/instalação do serviço nos pontos indicados será de no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Autorização dos Fiscais do contrato.

Ocorrendo a necessidade de mudanças de local/endereço, ou ainda, no caso de CFTV, alterações de posicionamento de câmeras, a contratada deverá proceder a transferência/reinstalação dos equipamentos, sem custo adicional.

Ocorrendo danos causados por servidor/funcionário da Prefeitura, a CONTRATADA poderá realizar a cobrança dos danos causados, devendo identificar o agente causador do problema, encaminhando aos respectivos fiscais do contrato.

Todo o sistema de segurança eletrônica deverá estar coberto por qualquer defeito de fabricação e/ou mau funcionamento, sendo a contratada responsável pela substituição deles.



## **2.5. Armazenamento/Duração de Gravações de Imagens**

A contratada, deve manter equipamentos/configurações, que armazenem o seguinte período mínimo de gravações:

- NVR/DVR com 8 Canais – 30 Dias
- NVR/DVR com 16 Canais – 30 Dias
- NVR/DVR com 32 Canais – 30 Dias

## **2.6. Serviço de Atendimento/Suporte Técnico/Assistência Técnica**

Durante toda a vigência do contrato, a assistência técnica e suporte deverá ser permanente, sendo de inteira responsabilidade da contratada, eximindo a Prefeitura de qualquer custo/manutenção, exceto nos que administração der causa a problemas, podendo a empresa ser ressarcida ao dano causado. Para todos os outros, responsabilidade da empresa contratada.

Qualquer componente será substituído quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem nenhum ônus para o Município.

As aferições de tempo de atendimento das ocorrências serão registradas em boletim diário a ser elaborado pela central de monitoramento da empresa contratada e deverão ser exibidos ao Município sempre que houver prévia solicitação formal.

A empresa contratada deverá, periodicamente, uma vez por mês, efetuar inspeções no sistema de segurança eletrônica/CFTV, a fim de checar o funcionamento com a central de monitoramento, haja vista, ser a única responsável pelo funcionamento do sistema de comunicação, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

## **2.7. Prazo para Atendimento**

Os chamados por problemas técnicos deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas após a comunicação e solucionados no prazo máximo de 12 (doze) horas.

## **2.8. Responsabilidades**

A empresa vencedora/contratada terá total responsabilidade por falhas de equipamentos que permanecerem inoperantes e que venha a gerar causa de furto/danos e/ou outros eventos adversos. Nos casos de falha de comunicação (internet) nos locais de instalação/pontos, não haverá responsabilização da empresa.

A empresa vencedora/contratada obriga-se a ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município, ou por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

Em caso de tentativa de adentramento furtivo no patrimônio em quaisquer das unidades contempladas, com arrombamento e danificação de acessos principais, e que os mesmos ensejem vulnerabilidade às instalações e inviabilize a reparação necessária em tempo hábil, a empresa contratada colocará um monitor de sistemas de segurança externo à disposição, em um período máximo de 12 (doze) horas, sem qualquer ônus ao Município.

Na ocorrência de ações delituosas no patrimônio de quaisquer das unidades



contempladas, onde ocorramprejuízos de ordem material, sem que tenha havido culpa em qualquer das modalidades por parte da empresacontratada, ela não será responsável pelo ressarcimento ou restituição dos prejuízos causados.

Em virtude de a contratação dos serviços serem com entrega dos equipamentos em regime de comodato,as unidades contempladas pelo objeto comprometem-se a zelar e manter a incolumidade dos equipamentoscedidos, responsabilizando-se por danos materiais causados aos mesmos, bem como, em manter em plenofuncionamento o sistema de comunicação com a central de monitoramento, indispensável ao funcionamento.

A proponente vencedora deverá estar em regularidade com o disposto na Lei 14.967/2024 referente aoserviço previsto no objeto.

### **2.10. Da Instalação/Central Monitoramento/Vistoria**

Todo o serviço, objeto da contratação, deverá ser realizado por profissionais capacitados pertencentes ao quadro funcional da empresa contratada (tanto suporte/instalação/manutenção), sendo vedada a terceirização/quarteirização dos serviços. Na ocorrência de tal situação, a empresa será notificada da infração, sendo aplicada as medidas/multas cabíveis, passível ainda da rescisão contratual.

A empresa/proponente vencedora deverá disponibilizar/comprovar, durante a vigência do contrato, base e/ou central de monitoramento na região de Santa Cecília, ou, no caso de vencedora e não tendo, compromisso formal de instalá-la, num prazo máximo de 60 dias, com indicação de local e da estrutura suficiente para o cumprimento do objeto desta licitação.

### **2.11. Instalação**

Deverá ser providenciada a instalação da central de alarme e os respectivos sensores, conformedeterminação nos locais indicados. Os equipamentos da central de alarme, deverão estar instalados em rackpróprio para monitoramento, em conjunto com materiais de CFTV. A ligação/passagem de cabos do mesmocom internet/telefonia, é de responsabilidade da empresa;

Senhas de acesso (alarmes e/ou botões de emergência) aos locais deverão ser repassadas aosresponsáveis dos locais, sendo estes responsáveis pela ativação/desativação dos alarmes;

Os botões de emergência, pode ser integrado a central de alarme, bem como, independente desta.Contudo, a empresa deve possibilitar o uso efetivo da ferramenta, quando da necessidade de uso/acionamento,em questões de ataques a servidores/alunos, nos casos de escolas/creches, ou ainda, em outros locais os quaisforem solicitados.

### **12.12. Funcionamento da Solução**

A solução deve funcionar de forma integrada e coordenada entre os diferentes componentes. O monitoramento é contínuo, com câmeras (de propriedade do município) e sensores (responsabilidade da CONTRATADA) enviando dados à central de monitoramento em tempo real. No caso de detecção de uma situação suspeita, a central de monitoramento deve avaliar a ocorrência e, se necessário, acionar a patrulha móvel para uma verificação física no local. A patrulha deve chegar ao local chegar ao local rapidamente (no máximo 7 minutos para perímetro Urbano e 20 minutos para Distritos e Rural) e, se preciso intervir ou acionar as autoridades competentes.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será realizada mensalmente, pela fiscalização designada pela Administração Municipal, mediante verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais relativas à prestação contínua dos serviços de vigilância patrimonial eletrônica, monitoramento remoto, funcionamento dos equipamentos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atendimento de ocorrências e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

A medição considerará, cumulativamente:

- a) O funcionamento ininterrupto da central de monitoramento eletrônico, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- b) A operacionalidade integral dos sistemas de alarme, sensores, câmeras, DVRs/NVRs, comunicadores, sirenes, baterias e demais dispositivos instalados nas unidades contempladas;
- c) O cumprimento dos prazos de atendimento técnico e solução de falhas estabelecidos contratualmente;
- d) A realização das manutenções preventivas periódicas e inspeções técnicas mensais;
- e) A efetiva prestação dos serviços de patrulha tática móvel e atendimento às ocorrências registradas pela central de monitoramento;
- f) A manutenção da capacidade mínima de armazenamento das gravações e da integridade das imagens captadas;
- g) A disponibilização dos relatórios operacionais, registros de ocorrências, chamados técnicos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização;
- h) O adequado funcionamento da comunicação entre os equipamentos instalados e a central de monitoramento;
- i) A manutenção das condições técnicas, operacionais e legais exigidas para execução do objeto contratual.

A fiscalização contratual poderá realizar vistorias presenciais, testes operacionais, conferência de registros da central de monitoramento, análise de relatórios técnicos e quaisquer outros procedimentos necessários à verificação da regular execução dos serviços.

A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório mensal consolidado contendo, no mínimo:

- a) Relação das unidades monitoradas;
- b) Demonstrativo de funcionamento dos sistemas;
- c) Registro dos disparos de alarme e ocorrências atendidas;
- d) Relatório de rondas e atendimentos realizados;
- e) Relação de manutenções preventivas e corretivas executadas;
- f) Controle de chamados técnicos, contendo data, horário de abertura, atendimento e solução;
- g) Relatório de indisponibilidades ou falhas ocorridas no período, com respectivas justificativas e providências adotadas;
- h) Demais informações eventualmente solicitadas pela fiscalização.

Constatada qualquer irregularidade, falha na execução, indisponibilidade injustificada dos sistemas, descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou inexecução parcial do objeto, a fiscalização poderá glosar os valores proporcionais correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante verificação preliminar da execução



mensal pela fiscalização do contrato, sendo o recebimento definitivo formalizado após a conferência integral da conformidade dos serviços executados, dos relatórios apresentados e do cumprimento das exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será realizado em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda as normas complementares do Decreto Municipal nº 1.695/2023 e as disposições deste edital e do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO**

### **4.1. Do Preço e do Reajuste**

4.1.1. O preço total para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 629.633,88 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

4.1.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta econômica apresentada, sob a qual será aplicado o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do INPC para o período, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que vier a substituí-lo (marco inicial – data da apresentação da proposta).

4.1.2.1. O reajuste será apurado e implementado mediante requerimento da CONTRATADA, ou de ofício pela CONTRATANTE, e formalizado mediante simples apostilamento, conforme previsão contida no item 9.4 deste instrumento.

4.1.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias

### **4.2. Das Condições de Pagamento**

4.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 15 (quinze) dias (ou do mês subsequente ao fornecimento integral ou parcelado do objeto), contados da data de entrega e aceite (ou da emissão da NF), mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos bens fornecidos, que deverá ser emitida em nome do \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

4.2.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco \_\_\_\_\_ (nº do Banco), Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.2.4. O pagamento da fatura será suspenso se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.2.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.678/2023**



5.1. De acordo com o Decreto Municipal no 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012 (art. 7º, do Decreto Municipal no 1.678/2023).

5.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 2º, do Decreto Municipal no 1.678/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

5.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

5.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O objeto contratual será integralmente fornecido em até 10 (dez) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após assinatura do Contrato ou Termo Aditivo que o alterar.

6.2. O prazo de vigência contratual será de R\$ 629.633,88 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) dias, com início em \_\_/\_\_/\_\_ e término em \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Unidade</b>	12.365.0010.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHES)
<b>Funcional</b>	100- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.39.77– Vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.500.1001.0001– 25% Educação
<b>VALOR</b>	R\$ 115.665,60

<b>Órgão</b>	07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
--------------	---



<b>Unidade</b>	12.361.0010.2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Funcional</b>	94- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.39.77– vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.500.1001.0001– 25% Educação
<b>VALOR</b>	R\$ 57.312,84

<b>Órgão</b>	07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Unidade</b>	12.365.0010.2061 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ ESCOLAS)
<b>Funcional</b>	142- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.39.77– vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.500.1001.0001– 25% Educação
<b>VALOR</b>	Valor: R\$ 61.883,76

<b>Órgão</b>	07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Unidade</b>	12.361.0010.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>Funcional</b>	76- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.39.77– Vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.500.1001.0001– 25% Educação
<b>VALOR</b>	R\$ 16.690,92

<b>Órgão</b>	06.000- SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO
<b>Unidade</b>	15.452.0019.2011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
<b>Funcional</b>	51- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.39.77– vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.500.0000.0000– Ordinário
<b>VALOR</b>	R\$ 91.054,68

<b>Órgão</b>	07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Unidade</b>	13.392.0010.2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
<b>Funcional</b>	71- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.39.77– vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.500.0000.0000– Ordinários
<b>VALOR</b>	R\$ 16.690,92



<b>Órgão</b>	06.000- SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO
<b>Unidade</b>	15.452.0019.2087 - MANUTENÇÃO E REFORMA DO PARQUE MUNICIPAL
<b>Funcional</b>	71- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.39.77– vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.500.0000.0000– Ordinário
<b>VALOR</b>	R\$ 42.381,84

<b>Órgão</b>	10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	10.304.0028.6026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE
<b>Funcional</b>	21- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.9.77 – vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.600.0000.0015– vigilância em Saúde
<b>VALOR</b>	R\$ 14.250,96

<b>Órgão</b>	10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	10.304.0028.4026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE
<b>Funcional</b>	18- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.9.77 – vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.500.1002.0002– 15% Saúde
<b>VALOR</b>	R\$ 64.523,88

<b>Órgão</b>	10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	10.304.0028.2026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE
<b>Funcional</b>	8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.9.77 – vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.500.1002.0002– 15% Saúde
<b>VALOR</b>	R\$ 16.690,92

<b>Órgão</b>	08.000 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.001 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Unidade</b>	08.244.0006.2018 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Funcional</b>	112 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.39.77– Vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.500.0000.0000– Ordinário



<b>VALOR</b>	R\$ 20.970,96
--------------	---------------

<b>Órgão</b>	08.000 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.001 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Unidade</b>	08.244.0006.2028 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS
<b>Funcional</b>	118- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	Elemento de Despesa:3.3.90.39.77- Vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.500.0000.0000- Ordinário
<b>Recursos/Dotações</b>	1.660.0000.0072 - Crás
<b>VALOR</b>	R\$ 28.501,92

<b>Órgão</b>	11.000- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES 11.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
<b>Unidade</b>	27.812.0027.2043 - MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
<b>Funcional</b>	3- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.500.0000.0000- Ordinário
<b>VALOR</b>	R\$ 32.941,92

<b>Órgão</b>	03.000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Unidade</b>	06.181.0002.2005 - CONVÊNIO RÁDIO PATRULHA E POLICIA CIVIL
<b>Funcional</b>	18 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.39.77 – vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.752.7004.0011 - CONVÊNIO DE TRÂNSITO - CIVIL
<b>VALOR</b>	Valor: R\$ 16.690,92

<b>Órgão</b>	08.004 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
<b>Unidade</b>	08.241.0006.2076 - PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA
<b>Funcional</b>	124-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.39.77 – vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.500.0000.0000- Ordinário
<b>VALOR</b>	16.690,92

<b>Órgão</b>	03.000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Unidade</b>	04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Funcional</b>	13 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS



<b>Compl.Elemento</b>	3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva
<b>Recursos/Dotações</b>	1.500.0000.0000– Ordinário
<b>VALOR</b>	R\$ 16.690,92

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender, durante toda a vigência contratual, às disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada e monitoramento eletrônico, inclusive quanto à regularidade junto aos órgãos competentes, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- b) Atender aos chamados técnicos comunicados pela Administração no prazo máximo de 04 (quatro) horas, devendo solucionar definitivamente o problema no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela fiscalização do contrato.
- c) Assegurar o funcionamento ininterrupto do sistema de vigilância patrimonial eletrônica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante acionamento e monitoramento contínuo dos dispositivos instalados.
- d) Assumir integral responsabilidade técnica pelo fornecimento, instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva e retirada dos equipamentos ao término do contrato, incluindo cabeamentos não mais utilizados, evitando desorganização ou danos às instalações físicas.
- e) Disponibilizar central de monitoramento 24 horas, composta por equipe especializada, apta a acompanhar em tempo real os sinais provenientes dos sistemas de alarme e videomonitoramento, registrar eventos, aplicar protocolos de verificação e acionar responsáveis e autoridades competentes quando necessário.
- f) Disponibilizar patrulha tática móvel, com veículos devidamente equipados e comunicação direta com a central de monitoramento, apta a realizar rondas preventivas e atendimento de ocorrências no prazo máximo de até 07 (sete) minutos para perímetro urbano e até 20 (vinte) minutos para distritos e zona rural.
- g) Efetuar inspeções técnicas periódicas, no mínimo uma vez por mês, para verificação do pleno funcionamento do sistema de segurança eletrônica e integração com a central de monitoramento, emitindo relatórios técnicos quando solicitado.
- h) Fornecer todos os equipamentos em regime de comodato, responsabilizando-se pelo envio, transporte, instalação e retirada ao término contratual, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- i) Garantir que os equipamentos instalados estejam protegidos contra defeitos de fabricação, vícios ou mau funcionamento, promovendo substituição imediata sem custo adicional para a Administração.
- j) Integrar sensores de alarme, dispositivos de detecção de abertura de portas/janelas, quebra de vidro, sensores de presença e demais componentes necessários ao adequado nível de segurança das unidades indicadas.
- k) Manter sistema de registro e gestão de eventos, contemplando alarmes disparados, rondas realizadas, intervenções e atendimentos técnicos, disponibilizando relatórios periódicos ou sempre que formalmente solicitados pela fiscalização contratual.
- l) Manter equipamentos e configurações que assegurem armazenamento mínimo de imagens por 60 (sessenta) dias, independentemente da capacidade do NVR/DVR (8, 16 ou 32 canais).
- m) Não terceirizar ou quarteirizar os serviços de instalação, suporte, manutenção e monitoramento, devendo todos os serviços serem executados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da empresa contratada, devidamente capacitados.
- n) Notificar imediatamente a Administração acerca de quaisquer falhas técnicas relevantes,



interrupções de comunicação ou eventos que comprometam a segurança das unidades monitoradas.

o) Oferecer suporte técnico permanente durante toda a vigência contratual, arcando com todos os custos de manutenção e substituição de componentes, exceto quando comprovadamente houver dano causado por servidor ou agente da Administração, hipótese em que poderá solicitar ressarcimento mediante identificação formal do responsável.

p) Proceder à reinstalação ou transferência dos equipamentos, sem custo adicional, sempre que houver necessidade de mudança de endereço ou reposicionamento técnico solicitado pela Administração.

q) Prover integração adequada entre os diferentes componentes do sistema, garantindo que sensores e câmeras enviem dados em tempo real à central de monitoramento, assegurando resposta coordenada e eficiente às ocorrências.

r) Responsabilizar-se por falhas de equipamentos sob sua gestão que permaneçam inoperantes e que venham a contribuir para ocorrência de danos, furtos ou prejuízos, excetuando-se hipóteses de caso fortuito, força maior ou falhas de comunicação de internet não imputáveis à contratada.

s) Ressarcir danos decorrentes de paralisação ou interrupção injustificada dos serviços contratados, salvo quando ocorrer por exigência do Município, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e comunicados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

t) Disponibilizar monitor de sistemas de segurança externo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus adicional, nos casos em que arrombamentos ou danos estruturais inviabilizem temporariamente a proteção eletrônica das unidades.

u) Fornecer, mediante solicitação formal e fundamentada, imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento, observando rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas relativas ao direito de imagem.

v) Viabilizar o acesso administrativo às configurações do sistema (usuário e senha administrador) ao Setor de Tecnologia da Informação do Município, garantindo transparência operacional, sem prejuízo da segurança da informação.

w) Zelar pela compatibilidade tecnológica dos equipamentos instalados e garantir a adequada integração com infraestrutura existente nas unidades públicas.

x) Cumprir os prazos de instalação inicial no máximo em 30 (trinta) dias contados da Autorização de Fornecimento ou autorização dos fiscais do contrato.

y) Comunicar formalmente qualquer situação extraordinária que possa impactar a execução contratual, propondo medidas corretivas ou mitigadoras.

z) Zelar pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, observando padrões técnicos de qualidade, eficiência, segurança e continuidade do serviço, em estrita conformidade com o Termo de Referência e o contrato administrativo.

Zz) Atender integralmente às especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no editale no instrumento contratual, garantindo a perfeita execução do objeto.

## **8.2 Das Obrigações da Contratante**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o controle efetivo da prestação dos serviços de vigilância patrimonial eletrônica.

b) Aplicar as sanções administrativas cabíveis à Contratada, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



- c) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, determinando a adoção das providências necessárias à sua imediata correção.
- d) Disponibilizar à Contratada todas as informações, acessos e condições indispensáveis à adequada instalação, configuração e funcionamento dos sistemas de alarme e videomonitoramento nos prédios públicos indicados.
- e) Emitir decisão fundamentada sobre solicitações, requerimentos ou manifestações da Contratada relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, infundados ou protelatórios.
- f) Encaminhar ao setor jurídico competente, quando necessário, informações e documentos pertinentes para adoção das medidas legais cabíveis em decorrência de eventual descumprimento contratual.
- g) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme condições estabelecidas no contrato, no Edital e em seus anexos.
- h) Indicar formalmente os locais de instalação dos equipamentos e os responsáveis pelas unidades administrativas, inclusive para fins de cadastro junto à central de monitoramento.
- i) Notificar formalmente os emitentes de garantias contratuais, quando houver, em caso de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) Responder exclusivamente pelos encargos de sua competência, não se responsabilizando por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do objeto, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados ou prepostos.
- k) Zelar pela adequada gestão do contrato, observando os limites legais, orçamentários e as diretrizes administrativas vigentes.
- l) Conceder reajuste contratual anual, quando previsto, observando a data-base do orçamento estimado e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.695/2023.

9.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou



diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

10.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

11.2. O contrato pode ser extinto pela CONTRATANTE, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade e reduzidas a termo no processo, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade competente;



- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. O contrato pode ser extinto pela CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

- I – supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 9.2 deste contrato;
- II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;
- IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.3.1. Poderá não ser admitida, pela CONTRATANTE, a extinção do contrato no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

11.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos e prerrogativas constantes no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – quando der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;



- VII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;
- VIII – fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – concorrer para a prática de atos de nepotismo;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

12.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

13.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

13.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

13.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.



13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

13.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

14.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

14.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

14.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

14.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de



dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

14.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

14.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

14.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos encionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os



atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Santa Cecília.

15.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO**

16.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

16.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Licitatório nº 75/2026 e Processo Administrativo Digital nº 23/2026.

17.2. E, assim, por estarem justas e compromissadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Santa Cecília (SC), \_\_\_de \_\_\_\_\_de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

**CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**  
Prefeito Municipal

[Assinado Eletronicamente]

**CONTRATADA**  
Representante Legal



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020 e Lei Federal nº 14.129/2021.